



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO CJF N. 014/2019**

PROCESSO SEI N. 0004231-84.2019.4.90.8000

DADOS DA EMPRESA
<b>Contratada:</b> CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
CNPJ/MF: 34.164.319/0001-74
<b>Endereço:</b> SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 2, bloco Q, lote 3, 9º andar, salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.306-908. Parque Fabril: na Rua René Bittencourt, n. 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.565-902
<b>Telefone:</b> (21) 2184.2630 (21) 2184.2955
<b>E-Mail:</b> <a href="mailto:ldasilva@cmb.gov.br">ldasilva@cmb.gov.br</a> ; <a href="mailto:victor.sanchez@cmb.gov.br">victor.sanchez@cmb.gov.br</a> ; <a href="mailto:segm@cmb.gov.br">segm@cmb.gov.br</a>
<b>Signatário:</b> EDUARDO ZIMMER SAMPAIO - Presidente e SAUDIR LUIZ FILIMBERTI – Diretor de Inovação e Mercado

DADOS DO CONTRATO	
<b>Modalidade:</b> Dispensa de licitação, inciso VIII, do art. 24, 8.666/1993	
<b>Objeto:</b> prestação de serviços de confecção de <b>40.000 (quarenta mil)</b> cartões de identificação funcional em policarbonato com chip sem contato, acompanhado de sistema de transmissão <i>WebService</i> e personalização.	
<b>Valor:</b> R\$ 844.600,00	
<b>Vigência:</b> 22/7/2019 a 21/7/2020	
Unidade Fiscalizadora: SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas	
Gestor: PTRES:096903	Portaria: N.D.: 339039

**Observação:** Esta folha não é parte integrante do contrato.



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 014/2019

que entre si  
celebram o  
**CONSELHO DA  
JUSTIÇA  
FEDERAL -  
CJF e a CASA  
DA MOEDA DO  
BRASIL - CMB,**  
para a prestação  
de serviços de  
confecção de  
cartões de  
identificação  
funcional.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP/MG, residente em Brasília - DF e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei n. 5.895, de 19.06.1973, inscrita no CNPJ/MF n. 34.164.319/0001-74, com sede no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 2, bloco Q, lote 3, 9º andar, salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.306-908 e, parque fabril na Rua René Bittencourt, n. 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.565-902, CNPJ/MF n. 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme inciso VII do art. 22 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n. 2.122, de 13/01/1997, pelo Presidente, o Senhor **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO**, Carteira de Identidade n. 1058646851- SJS/II RS e CPF n. 764.203.700-78 e pelo Diretor de Inovação e Mercado, o Senhor **SAUDIR LUIZ FILIMBERTI**, Carteira de Identidade n. 53466729 –SSP/PR e CPF n. 916.941.919-15, ambos residentes no Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento no inciso VIII, do art. 24, da 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0004231-84.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de confecção de **40.000 (quarenta mil)** cartões de identificação funcional em policarbonato com chip sem contato, acompanhado de sistema de transmissão *WebService* e personalização.

1.2 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** um software para tratamento dos dados biométricos dos formulários digitalizados dos profissionais.

1.3 As especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA** fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, e à existência anual de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços em referência, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, o preço unitário do cartão de identificação funcional será de **R\$ 20,24** (vinte reais e vinte e quatro centavos), totalizando assim o valor global de **R\$ 844.600,00** (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Especificação do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cartão de identificação funcional	40.0000	R\$ 20,24	<b>R\$ 809.600,00</b>
Valor estimado do frete (a partir da segunda remessa)			<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>Total da contratação</b>			<b>R\$ 844.600,00</b>

3.2 O valor de **R\$ 20,24** (vinte reais e vinte e quatro centavos), previsto na planilha do item 3.1, contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxa de administração, frete da primeira remessa ao CJF e aos TRFs, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

3.3 A partir da segunda remessa, será previsto o valor estimado de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) para frete, o qual será utilizado apenas mediante demanda.

3.3.1 Caberá à CONTRATADA enviar, previamente, o orçamento do frete do item 3.3 ao CONTRATANTE para validação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, Natureza da Despesa - ND: 339039. Nota de Empenho n. 2019NE000327.

4.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do lote dos cartões emitidos, compreendida nesses períodos a fase de ateste da nota fiscal/fatura, que conterà o endereço, o CNPJ, os números do banco, agência, e conta corrente da CONTRATADA, bem como, a descrição clara do objeto desta contratação e o valor em moeda corrente nacional.

5.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado desde a data que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30-1] x VP, onde:**

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.4 Deverá ser acrescido no valor da nota fiscal vencida, o montante de 1% (um por cento) a título de multa, sem prejuízos da atualização financeira mencionada no item.

5.5 O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito na conta corrente n. 85.001-2, agência 3309-X do Banco do Brasil S.A.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado entre o mês base anterior ao mês de assinatura do contrato e o mês base anterior ao 12º mês de vigência do contrato.

6.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

6.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL**

7.1 O local de entrega do objeto desta contratação será a sede do CONTRATANTE e dos TRF's e todos os encargos, com exceção do disciplinado no item 3.3 que será por conta da CONTRATADA.

7.2 O prazo de entrega do primeiro lote deverá ocorrer no máximo em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de aprovação, emissão de nota de empenho, confirmação da numeração e assinatura do contrato.

7.3 A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, o lote mínimo de 50 (cinquenta) cartões de identificação.

7.4 Nos casos de dolo ou culpa, fica desde já a CONTRATADA responsável por qualquer vício, defeito ou irregularidade no produto e nas especificações acordadas, bem como, falhas na entrega do objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários solicitados ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e anexo.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta comercial.

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado.

8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.6 Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer alterações em suas quantidades, mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo em comum acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do termo de referência e de sua proposta comercial.

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme prazo e local contratados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

9.5 Efetivar a entrega do primeiro lote dos cartões no local e prazo definidos pelo CONTRATANTE no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, aprovação do modelo, recebimento da nota de empenho e confirmação da numeração, cumulativamente.

9.6 Os demais lotes serão entregues, mensalmente, com o mínimo de 50 (cinquenta) cartões.

9.7 Entregar os cartões no prazo de até 30 (trinta) dias contados do requerimento do CONTRATANTE, em caso de erro pela CONTRATADA, ou na emissão de segunda via. Caso a CONTRATADA não seja responsável ou não tenha dado causa, deverá ser limitado ao montante final contratado.

9.8 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.9 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10.2 O acompanhamento do objeto do contrato será exercido por meio de um representante, designado pelo CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, solicitando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados e, de tudo dará ciência à CONTRATADA.

10.3 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

10.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto, inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra ao CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive, perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato, tendo direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5 A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo CONTRATANTE.

10.6 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/1993.

10.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso a CONTRATADA cometa qualquer infração ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
2. Multas:
3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na entrega do material até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado;
4. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
5. multa compensatória de até 10% (dez por cento), aplicado proporcionalmente à obrigação inadimplida, no caso de inexecução total do contrato;
6. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado em casos de recusa da CONTRATADA em substituir o material;
7. multa de até 1% (um por cento) do valor contratado pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores.

11.1.1 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CJF pelo prazo de até dois anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida;

11.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, desde que se refiram a fatos geradores distintos, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.1.4 As importâncias relativas a multas, regularmente aplicadas, serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.1.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.1.6 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

11.1.7 As sanções acima descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

11.2 As multas regularmente aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pelo CONTRATANTE dos valores das faturas.

11.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

11.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.5 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE providenciará, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, sempre por intermédio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão analisados pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais leis federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.3 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.4. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [fabio.oliveira@cjf.jus.br](mailto:fabio.oliveira@cjf.jus.br); [fagundes@cjf.jus.br](mailto:fagundes@cjf.jus.br); [rose.thuin@cjf.jus.br](mailto:rose.thuin@cjf.jus.br).

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**  
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

**EDUARDO ZIMMER SAMPAIO**  
Presidente da Casa da Moeda do Brasil – CMB

**SAUDIR LUIZ FILIMBERTI**  
Diretor de Inovação e Mercado da Casa da Moeda do Brasil – CMB

Testemunhas:

1º. WELLINGTON JOSÉ BARBOSA CARLOS  
RG n.: 1.813.227/SSP-DF.CPF n.: 702.521.731-04

2º. LEONARDO ALVES DA SILVA  
RG n.: 075.380.747.59. CPF n.: 075.380.747.59



Documento assinado eletronicamente por **SAUDIR LUIZ FILIMBERTI, Usuário Externo**, em 19/07/2019, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO, Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington José Barbosa Carlos, Secretário(a) - Secretaria de Administração**, em 22/07/2019, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 22/07/2019, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0046990** e o código CRC **018702EF**.